Artigo 12 do Código de Processo Penal: A Importância do Inquérito Policial na Formação da Ação Penal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 14/08/2025



Introdução

O Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) é o principal instrumento normativo que disciplina a persecução penal no Brasil, estabelecendo as regras para investigação, processamento e julgamento dos crimes. Dentre seus dispositivos, o **artigo 12** se destaca por determinar a obrigatoriedade de que o inquérito policial, quando tiver servido de base para a acusação, acompanhe a denúncia ou queixa.

O texto legal é simples, mas sua aplicação prática é de grande relevância:

> ***Art. 12 – O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.***

Esse comando processual garante que, ao ingressar com a ação penal, o Ministério Público (no caso da denúncia) ou o

querelante (no caso da queixa-crime) apresente ao juízo não apenas a peça acusatória, mas também todos os elementos colhidos durante a investigação. Isso possibilita ao juiz uma análise inicial mais fundamentada e assegura à defesa acesso integral aos elementos que embasam a acusação, concretizando princípios como **ampla defesa** e **contraditório**.



Ao longo deste artigo, vamos detalhar:

- O papel do inquérito policial no processo penal;
- A importância do artigo 12 para a regularidade processual;
- Os direitos do acusado diante dessa regra;
- Questões práticas e entendimentos jurisprudenciais sobre o tema;
- Como advogados, membros do Ministério Público e magistrados devem lidar com a aplicação deste dispositivo.

---

1. O que é o Inquérito Policial e sua Finalidade

O **inquérito policial** é um procedimento administrativo, de natureza inquisitiva, conduzido pela autoridade policial com o objetivo de apurar a ocorrência de um crime e sua autoria. Está disciplinado principalmente nos artigos 4º a 23 do CPP.

Principais características do inquérito policial:

- **Inquisitivo:** não há contraditório pleno nem ampla defesa na fase investigativa;
- **Escrito:** os atos devem ser documentados;
- **Sigiloso:** com possibilidade de acesso à defesa, conforme Súmula Vinculante 14 do STF;
- **Indispensável ou não:** apesar de ser a forma mais comum de investigação, o CPP admite que a denúncia seja oferecida com outros elementos informativos.

A **finalidade precípua** do inquérito é fornecer elementos suficientes para que o Ministério Público ou o querelante possam propor a ação penal.

---

2. O Conteúdo do Artigo 12 do CPP e sua Interpretação

O artigo 12 determina que, **sempre que o inquérito policial servir de base para a acusação**, ele deve **acompanhar a denúncia ou queixa**.

Isso significa que, ao protocolar a ação penal, a autoridade

acusatória precisa juntar aos autos todas as peças do inquérito que fundamentaram a imputação.

Racionalidade da regra:

- **Transparência processual:** o juiz e a defesa precisam ter acesso aos mesmos elementos que sustentam a acusação.
- **Garantia de defesa:** a defesa deve conhecer a totalidade das provas colhidas para poder contra-argumentar.
- **Regularidade processual:** a ausência do inquérito pode gerar nulidades por cerceamento de defesa.

---

3. Aplicação Prática

3.1. Denúncia (Ação Penal Pública)

O Ministério Público, ao oferecer a denúncia, deve encaminhar junto o inquérito policial para que o juiz possa verificar a presença de **justa causa** (provas mínimas de materialidade e indícios de autoria).

3.2. Queixa-Crime (Ação Penal Privada)

O ofendido ou seu representante legal, ao ingressar com queixa-crime, também deve anexar o inquérito, caso ele tenha sido instaurado e utilizado como base da acusação.

3.3. Situações de Ausência do Inquérito

O artigo 12 não exige o inquérito se a denúncia ou queixa se basear em outros elementos, como um procedimento investigatório do Ministério Público ou provas diretas apresentadas pelo ofendido.
No entanto, **se o inquérito existiu e foi utilizado**, sua

juntada é obrigatória.

---

4. Princípios Constitucionais Relacionados



A exigência do artigo 12 está diretamente ligada à concretização de garantias constitucionais previstas no **art. 5º da Constituição Federal**:

- **Inciso LIV –** devido processo legal;
- **Inciso LV –** contraditório e ampla defesa;
- **Inciso LVI –** inadmissibilidade de provas ilícitas;
- **Inciso LVII –** presunção de inocência.

Ao garantir que todos os elementos investigativos estejam nos autos desde o início da ação penal, o CPP evita surpresas processuais e assegura a paridade de armas.

---

5. Jurisprudência Relevante

A jurisprudência brasileira tem reiteradamente reforçado que a ausência do inquérito, quando este serviu de base para a denúncia ou queixa, pode configurar cerceamento de defesa.

O **STJ**, por exemplo, já decidiu que:

- A falta de juntada integral do inquérito policial pode ser sanada, desde que não haja prejuízo à defesa (princípio do **pas de nullité sans grief**).
- Caso haja prejuízo, é possível anular atos processuais posteriores ao recebimento da denúncia.

---

6. Importância para a Advocacia Criminal

Para advogados criminalistas, a previsão do artigo 12 é uma ferramenta fundamental.
A não apresentação integral do inquérito pode ser questionada por meio de:

- **Exceção de nulidade;**
- **Habeas corpus;**
- **Pedido de vista dos autos para suprir omissão.**

Além disso, a análise minuciosa do inquérito é estratégica para identificar falhas, vícios e ilegalidades que possam ser exploradas na defesa.

---

7. Relação com Outras Normas do CPP

O artigo 12 deve ser lido em conjunto com outros dispositivos, como:

- **Art. 10** – prazo para conclusão do inquérito;
- **Art. 16** – possibilidade de arquivamento;
- **Art. 39, §5º** – remessa do inquérito ao MP;
- **Art. 155** – prova no processo penal.

Essa interligação normativa demonstra que a exigência de acompanhamento do inquérito não é mero formalismo, mas parte de um sistema que valoriza a legalidade e a defesa.

---

8. Críticas e Discussões Doutrinárias

Alguns doutrinadores entendem que a exigência do artigo 12 poderia ser flexibilizada em tempos de processo eletrônico, já que o inquérito pode estar disponível em autos apartados e acessíveis digitalmente.

No entanto, a maioria defende a manutenção da regra, pois a **unificação dos autos** evita falhas no acesso às provas e reduz riscos de nulidade.



FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 12 do CPP

1. O que acontece se o inquérito não for juntado à denúncia ou queixa?
Pode haver nulidade, desde que comprovado prejuízo à defesa. A jurisprudência exige a demonstração de prejuízo concreto.

2. É possível oferecer denúncia sem inquérito?
Sim, desde que existam outros elementos de prova suficientes para embasar a acusação.

3. O inquérito precisa ser juntado na íntegra?
Sim, todas as peças utilizadas na investigação devem estar disponíveis nos autos para a análise da acusação, defesa e juízo.

4. O advogado pode ter acesso ao inquérito antes da denúncia?
Sim, o STF, na Súmula Vinculante 14, assegura ao advogado acesso amplo aos elementos já documentados no inquérito e

indispensáveis para o exercício da defesa.

5. O artigo 12 se aplica a investigações conduzidas pelo Ministério Público?
Sim, desde que tais investigações substituam o inquérito policial como base da acusação, devendo os elementos colhidos serem juntados aos autos.

Conclusão

O artigo 12 do CPP não é apenas uma formalidade processual. Ele representa uma **garantia fundamental** para a defesa e para a regularidade da ação penal, permitindo que todos os envolvidos no processo tenham acesso às provas desde o início.

A prática forense mostra que a correta aplicação deste dispositivo contribui para um processo mais justo, transparente e equilibrado, reforçando o papel do inquérito policial como etapa essencial da persecução penal.

Para advogados, a atenção a esse detalhe pode significar a diferença entre um processo bem conduzido e um procedimento marcado por nulidades.
Para saber mais sobre a atuação em direito processual penal, visite nossa seção de especialidades.

Acompanhe as últimas notícias e discussões sobre o processo penal em nossa página do Facebook.